



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

LEI Nº 882/2013.

Ementa: Institui e regulamenta o **CENTRO DE CONVIVÊNCIA E ATENÇÃO AO IDOSO** no município de Abreu e Lima, e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

Art. 1º - Fica Instituído o CENTRO DE CONVIVÊNCIA E ATENÇÃO AO IDOSO, no Município de Abreu e Lima, destinado a todas as pessoas moradoras de rua, ou que não disponha de condições de sobrevivência em convívio familiar com idade superior a 60 (sessenta) anos, independente e socialmente ativa.

Parágrafo Único - Serão consideradas pessoas idosas, para os efeitos da presente lei, aquelas com idade acima de sessenta 60 (sessenta) anos. A faixa etária referida no caput poderá ser reduzida quando constatado o envelhecimento precoce do beneficiário.

Art.2º - Fica o poder executivo através das secretarias de Planejamento e Ação Social responsável pela regulamentação disciplina e funcionamento do Centro de Convivência e Atenção ao Idoso, cabendo as distintas secretarias à promoção no amplo entendimento com as demais Secretarias, Órgãos Municipais, Estaduais, Federais e representantes da Sociedade Civil, Objetivando o aporte de recursos humanos e materiais para implantação e manutenção do projeto.

Art.3º - A Secretaria Municipal de Ação Social, por intermédio da Supervisão de Planejamento e Controle, será responsável pela elaboração das atividades a serem executadas no CENTRO DE CONVIVÊNCIA E ATENÇÃO AO IDOSO.

Art.4º - As despesas com a execução deste projeto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

Casa de Antonio Amaro Bezerra

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de Abril de 2013.


HERBERT VARELA FONSECA
Presidente


MARCOS AURELIO DA SILVA
1º Vice-Presidente

ROSTAND CAVALCANTI BELÉM
2º Vice-Presidente


JULIANA PARANHOS FERREIRA
1ª Secretária


FABIO HENRIQUE DA SILVA
2º Secretário